

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:  
SUBCOMISSÃO VII  
Legislação e Justiça III**

**Quanto ao documento 017.**

**Oriundo do(a):**

**Sínodo Paraíba.**

**Ementa:**

**Estatuto do Sínodo Paraíba para aprovação.**

A CE/SC/IPB - 2011 RESOLVE: Aprovar com a seguinte observação:

Corrigir no Art. 1º, § 2º a palavra "Testamento", colocando-a no plural.

Sala das Sessões, 22 de Março de 2011.

Relator: Rev. Ludgero Bonilha Morais

Sub-relator: Rev. Márcio Tadeu de Marchi

Membros: Presb. Denivaldo Bahia de Melo, Rev. Francisco Carlos Knobloch  
Da Silva, Rev. Izaias Moreira Da Cunha.



**Igreja Presbiteriana  
do Brasil**

**PROTOCOLO No LVIII**

**Roberto Brasileiro Silva  
Presidente do SC/IPB**

**Data: 22/03/2011**

Belo Horizonte, 21 de março de 2011.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2011.

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Origem: Sínodo Paraíba**

**Estatuto do Sínodo Paraíba para aprovação**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº 017**

**Destino:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 21/03/2011**



**SÍNODO DA PARAÍBA  
SECRETARIA EXECUTIVA**

Ofício nº 003/2011 – SE-SPB

Picuí – PB, 31 de janeiro de 2011.

**Do: SE-SPB – Rev. José André Silva**  
**Para: SE-SC – Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
**Assunto: Encaminhamento de cópia da minuta do Estatuto do SPB.**

Ao tempo em que o cumprimento e atendendo determinação do Sínodo da Paraíba em sua IV Legislatura em Reunião Extraordinária, venho encaminhar à esse Egrégio Concílio a minuta do Estatuto do Sínodo da Paraíba para apreciação e possível aprovação.

Em Cristo,

*Jose André Silva*  
**Rev. JOSÉ ANDRÉ SILVA**  
Secretário Executivo

Rua: Otílio Pinheiro, 53 – 1º Andar – centro  
CEP. 58.187-000 Picuí – PB  
E.mail. [zandresilva@yahoo.com.br](mailto:zandresilva@yahoo.com.br)  
[joseandre@ipb.org.br](mailto:joseandre@ipb.org.br)

RELATÓRIO

Da Comissão de Estudo e Elaboração do Estatuto do Sinodo da Paraíba.

Quanto ao documento 02/2010, que trata sobre a Minuta do Estatuto do Sinodo da Paraíba, objetivando sua aprovação junto ao Supremo Concílio da IPB, como pessoa jurídica.

Resolve:

Aprovar a minuta do Estatuto do Sinodo da Paraíba e encaminhar para a Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB para as providencias cabíveis a espécie.

Nomear uma comissão especial para posteriormente encaminhar à CE/IPB sugestões de alterações da Minuta do Estatuto do SPB, no prazo de 30 dias, composta dos seguintes membros: Pb. Sérgio Benevides Felizardo, Rev. Aldenizio Avelino de Souza, e Rev. Fernando Roberto Marques de Brito.

A Comissão.

Sala das Sessões, 02 de novembro de 2010.

Rev. Fernando Roberto M. de Brito

Rev. ANDRÉ COIMES DE CRUZ

Rev. Almir Pereira dos Santos

Pb. Sérgio Benevides Felizardo

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL****SÍNODO DA PARAÍBA****ESTATUTO****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** O Sínodo da Paraíba, doravante denominado Sínodo, identificado com a sigla SPB, é uma organização religiosa, na forma do Código Civil Brasileiro, art.44, IV e seu parágrafo primeiro, com sede e foro civil na Rua Odón Bezerra, número 294 – Roger – CEP 58.020-500, em João Pessoa, Estado da Paraíba.

**§ 1º.** O Sínodo é uma assembléia de ministros e presbíteros que representam os presbitérios de uma região determinada pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**§ 2º.** As finalidades do Sínodo são: prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o evangelho, zelar pela doutrina e prática das Escrituras do Antigo e do Novo Testamento, sua pureza e integridade, além de promover atividades de caráter educacional, cultural, social, recreativo e beneficente.

**§ 3º.** O Sínodo funcionará por tempo indeterminado.

**Art. 2º.** O Sínodo é jurisdicionado ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (SC/IPB), entidade à qual está subordinado, doutrinária, eclesiástica e administrativamente, pelo sistema federativo.

**§ 1º.** A representação de cada presbitério no Sínodo será constituída de três ministros e três presbíteros até dois mil membros, e mais um ministro e um presbítero para cada grupo de dois mil membros.

**§ 2º.** Os representantes tomarão assento no plenário do Sínodo apresentando à Mesa as devidas credenciais, relatório, estatística e o livro de atas de seu Presbitério.

**Art. 3º.** O Sínodo adota a forma de governo presbiteriano estabelecida neste Estatuto e tem como princípios doutrinários os expostos na Confissão de Fé de Westminster e nos Catecismos Maior e Breve, adotados pela Igreja Presbiteriana do Brasil.

**CAPÍTULO II****DOS MEMBROS**

**Art. 4º.** São membros efetivos do Sínodo os ministros e presbíteros representantes dos presbitérios arrolados por ocasião do Ato de Verificação de Poderes no início das reuniões.

**Parágrafo único.** Também são membros aqueles designados ex-officio, correspondentes e visitantes, nos termos do art. 66, alíneas "b" a "d", da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Art. 5º.** São bens do Sínodo os imóveis, móveis adquiridos a qualquer título, doações, legados, juros, rendimentos e outros que possua ou venha a possuir, constituindo eles a fonte de receita do Sínodo.

**Art. 6º.** A aquisição imobiliária gratuita ou onerosa, a alienação ou oneração de imóveis dependerão da decisão de dois terços dos membros presentes.

**Art. 7º.** Os membros do Sínodo não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas, nem há entre eles direitos e obrigações recíprocos.

**§ 1º.** O Sínodo não responde pelas obrigações contraídas, individualmente, por qualquer de seus membros, sem autorização expressa de seu plenário.

**§ 2º.** Não caberá restituição, em nenhuma hipótese, das contribuições financeiras e patrimoniais, tais como verbas presbiteriais, ofertas, doações e legados, por se tratarem de atos voluntários dos doadores ou ofertantes.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DAS REUNIÕES**

##### **SEÇÃO I – DA COMISSÃO EXECUTIVA**

**Art. 8º.** O Sínodo é administrado por sua Comissão Executiva, nas funções que lhe são atribuídas neste Estatuto.

**Art. 9º.** A Comissão Executiva, também citada como Mesa do Sínodo, se compõe de ministros e presbíteros representantes dos Presbitérios, eleitos para os cargos mencionados no artigo 10.

**Parágrafo único.** A Comissão Executiva atua nos interregnos das reuniões plenárias do Sínodo.

**Art. 10º.** A Comissão Executiva (CE) se compõe de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro.

**§ 1º.** O mandato dos membros da CE é de dois anos, com exceção do Secretário Executivo, que é de 4 anos, correspondendo a duas legislaturas.

**§ 2º.** O vice-presidente será o presidente da reunião ordinária anterior, desde que este não seja reeleito, e na sua ausência, substituí-lo-á o secretário executivo.

**§ 3º.** O *quorum* da CE constará da maioria de seus membros.

**§ 4º.** Os membros da Comissão Executiva não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

**Art. 11. Ao Presidente compete:**

- I – convocar e presidir o Sínodo e sua Comissão Executiva;
- II – representar o Sínodo ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- III – organizar, juntamente com o Secretário Executivo, a ordem do dia de cada reunião;
- IV – nomear as Comissões de Expediente, salvo no caso de o plenário preferir indicá-las;
- V – votar segunda vez, em caso de empate;
- VI – tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes a seu cargo;
- VII – assinar os termos de aprovação das atas dos Presbitérios e da Comissão Executiva.

**Art. 12. Ao Vice-Presidente compete:**

- I – substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva;
- II – assistir ao Presidente, sempre que for solicitado por este.

**Art. 13. Ao Secretário Executivo compete:**

- I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Sínodo e da sua Comissão Executiva;
- II – registrar as atas em livro próprio;
- III – manter atualizados os fichários, livros, rol de membros e arquivos;
- IV – preparar, com antecedência o rol completo dos membros do Sínodo e dos presbitérios a ele jurisdicionados cujos representantes serão arrolados no Ato de Verificação de Poderes;
- V – fazer a correspondência e publicar o resumo das atas;
- VI – fazer as anotações nas carteiras dos ministros e dos presbíteros;
- VII – apresentar ao Concílio o resumo das atas de sua última reunião e do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva;
- VIII – substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva;
- IX – redigir, sob orientação do Presidente, o relatório da Comissão Executiva;
- X – manter a Comissão Executiva informada sobre os trabalhos que o plenário determinou fossem executados durante o biênio.

**Art. 14. Ao Primeiro Secretário compete:**

- I – organizar e manter em ordem o protocolo dos papéis que forem apresentados;
- II – entregar o protocolo e os documentos ao Secretário Executivo imediatamente no encerramento da reunião;
- III – lavrar nos respectivos livros os termos de aprovação das atas dos presbitérios e da Comissão Executiva;
- IV – substituir o Secretário Executivo em sua ausência ou impedimento.

**Art. 15. Ao Segundo Secretário compete:**

- I – redigir e ler, para a devida aprovação, as atas do Sínodo e de sua Comissão Executiva, entregando-as ao Secretário Executivo no encerramento das respectivas reuniões;
- II – substituir o Primeiro Secretário em sua ausência ou impedimento.

**Art. 16. Ao Tesoureiro compete:**

- I – registrar todo o movimento financeiro em livro próprio da tesouraria;
- II – abrir, movimentar e encerrar conta bancária;

III – fazer balancetes contábeis trimestrais e apresentar relatório contábil ao Conselho Fiscal;

**Parágrafo Único.** O Tesoureiro responde com seu patrimônio pelos valores colocados sob sua guarda.

**Art. 17.** À Comissão Executiva compete:

I – visitar os presbitérios, com o fim de investigar e corrigir quaisquer males que neles se tenham suscitado;

II – zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do Sínodo ou baixadas, nos interregnos, em caráter urgente, pelo Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva;

III – resolver assuntos de urgência, *ad referendum* da próxima reunião.

**Parágrafo único.** A Comissão Executiva não pode legislar ou revogar decisão tomada pelo Sínodo. Pode, quando ocorrerem motivos sérios, alterar a resolução até a imediata reunião do Concílio, desde que seja pelo voto unânime dos seus membros. Poderá também, em casos especiais, suspender a execução de decisões, até a próxima reunião do Concílio, por maioria de voto.

## SEÇÃO II – DA FORMAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

**Art. 18.** O quorum do Sínodo é formado por cinco ministros e dois presbíteros, desde que estejam representados dois terços dos Presbitérios.

§ 1º. Para deliberar sobre a interdição ou dissolução de presbitérios exige-se o voto de dois terços dos presentes.

§ 2º. Para alterar o Estatuto exige-se o voto de dois terços dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

**Art. 19.** As decisões do Sínodo são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo disposição em contrário.

**Art. 20.** A votação será: a) ordinariamente, simbólica; b) nominal, quando o concílio assim o deliberar, c) por voto secreto nas eleições, divisão ou fusão de Presbitérios e em casos de grave importância, a juízo do plenário do Sínodo.

**Art. 21.** São atribuições do Sínodo:

I – exercer o governo administrativo da região eclesiástica sob sua jurisdição, velando atentamente pela fidelidade e comportamento dos seus membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres;

II – organizar, disciplinar, dissolver, interditar ou transferir presbitérios e fazer que observem a CI/IPB e seus estatutos;

III – receber, examinar e julgar relatórios e outros papéis dos presbitérios e das comissões a eles subordinadas;

IV – examinar os livros de atas dos presbitérios e da sua Comissão Executiva, inserindo neles as observações que julgar necessárias;

V – observar e pôr em execução as ordens legais do SC/IPB e da CE/SC/IPB;

VI – supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho das suas confederações, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais e sociais sob sua jurisdição.

VII – resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã, comunicando a sua decisão ao Supremo Concílio;

- VIII – suspender a execução de medidas votadas pelas confederações, que possam prejudicar os interesses espirituais;
- IX – eleger a sua Diretoria (Comissão Executiva ou Mesa);
- X – eleger o Conselho Fiscal e o Tribunal de Recursos;
- XI – organizar autarquias, juntas e outros órgãos para cuidar dos interesses gerais da Igreja.

### **SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 22.** O Conselho Fiscal, também denominado Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira do Sínodo, e se compõe de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pelo plenário.

**Parágrafo único.** O mandato do conselheiro fiscal é de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 23.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar trimestral e anualmente, os livros e documentos da Contabilidade e da Tesouraria, e o estado do caixa;
- II – submeter à CE e ao plenário do Sínodo relatório dos exames procedidos, sugerindo eventuais providências e correções.

**§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

**§ 2º.** O Conselho Fiscal poderá, quando necessário, assessorar-se de contabilista.

### **SEÇÃO IV – DAS REUNIÕES**

**Art. 24.** As reuniões do Sínodo e da sua Comissão Executiva devem ser convocadas por escrito com antecedência mínima de oito dias.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias ocorrerão bienalmente nos anos ímpares.

**Art. 25.** O Sínodo reunir-se-á extraordinariamente quando:

- I - o próprio concílio determinar;
- II - sua Mesa julgar necessário;
- III - por determinação do Supremo Concílio ou de sua CE;
- IV- requerido por cinco ministros e três presbíteros, representando ao menos, dois terços dos presbitérios.

**§ 1º.** Nas reuniões extraordinárias os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da reunião ordinária anterior.

**§ 2º.** Os representantes serão os mesmos da reunião ordinária anterior, salvo se os presbitérios os tiverem substituído.

**Art. 26.** Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos constantes da pauta da convocação.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 27.** Somente poderão ser eleitos para cargos de diretoria das confederações membros em comunhão com uma das igrejas jurisdicionadas ao Sínodo.

**Art. 28.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as Sagradas Escrituras, a Constituição da IPB, seu Código de Disciplina, os Princípios de Liturgia e as leis do país.

**Parágrafo único.** São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da IPB.

**Art. 29.** No caso de cisma ou cisão, os bens do Sínodo ficarão pertencendo à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil, e sendo total o cisma, reverterão os bens à parte que ficar fiel à referida igreja, desde que esta permaneça fiel às Sagradas Escrituras e à Confissão de fé.

**Parágrafo único.** No caso de dissolução do Sínodo, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil.

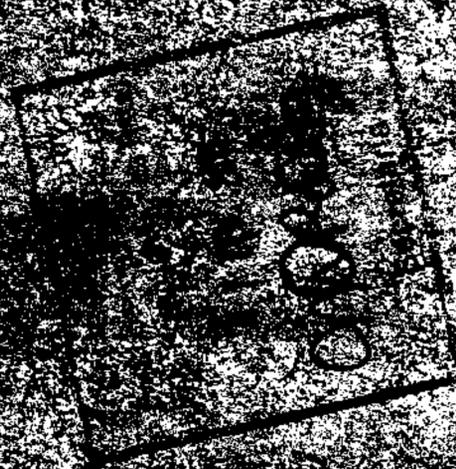
**Art. 30.** Este Estatuto somente será alterado, no todo ou em parte, mediante proposta aprovada pelo plenário do Sínodo por voto secreto de dois terços dos membros do Sínodo, ouvido o Supremo Concílio ou sua CE.

**Art. 31.** O presente Estatuto, aprovado pelo Sínodo, em reunião de Extraordinária de 01 e 02 de novembro de 2010, entra em vigor nesta data, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se disposições em contrário.

João Pessoa, 02 de novembro de 2010.

04 fev. 2011

Rev. LUDGERO BONILHA MORAIS  
MD. Secretário Executivo do SC-IPB  
R- Ceará, 1431 - Funcionários  
CEP 30.150-311 - Belo Horizonte -MG



FC0928/38 75240378-8



**CORREIOS**

MP

**SEDEX**

PESO (kg)

**MANDOU, CHEGOU.**

SK 49667003 1 BR



